

O CRUZEIRO

JORNAL POLITICO, LITERARIO E NOTICIOSO.

O CRUZEIRO tem por fim considerar o Brazil na sua politica, na sua litteratura, e na sua administração; e especialmente advogar os interesses publicos da provincia de Santa Catharina. Publica-se ás quintas-feiras aos domingos; assigna-se a 7:000 por anno, a 4:000 por semestre, livre de porte e em pagamento adiantado. Folha avulsa 160 reis: annuncios a 60 reis por linha: e as publicações particulares o que se convencionar. Toda a correspondencia será dirigida ao director responsavel.

JURISPRUDENCIA.

PROVIMENTOS EM CORREIÇÃO.

XIX

Será muito conveniente, que não admitta os inventariantes a prestarem juramento por procurador, pois ainda que hajão a respeito opiniões em contrario é esta a melhor, e a que mais se conforma com a cit. ord. L. 1. tt. 88 § 4, que bem reflectida exige o juramento pessoal. Assim que no caso do impedimento provado da parte dos inventariantes deve o mesmo Juiz ir deferir-lhes o juramento em sua residencia.

XX

A louvação das partes para avaliadores, e partidores deve ser feita perante o Juiz, e não no Cartorio, como abusivamente se tem praticado visto como é o Juiz, e não o Escrivão que deve decidir as duvidas, que occorrerem, e louvar-se á revelia dos que deixaram de comparecer.

XXI

Na mesma occasião, em que se fizerem as louvações para avaliadores se farão também para partidores, afim de que assim se evitem despesas com novas citações, alem da demora da partilha.

XXII

A descripção, e avaliação dos bens deve ser reduzida a termo nos autos assignado pelo Juiz, inventariante, e avaliadores ficando assim abolida a pratica em contrario, que reprovamos como abusiva, e sujeita á muitos inconvenientes.

XXIII

Para obviar os grandes abusos, que se costumão praticar nos inventarios á respeito de pagamento de dividas passivas, ordeno, que taes dividas não sejam attendidas senão dadas as condições seguintes: 1. sendo pedidas pelos proprios credores não bastando a descripção d'ellas no inventario; 2. não excedendo á alçada do Juiz; 3. sendo justificadas com audiencia de todos os interessados; 4. consentindo todos por termo nos autos na separação de bens para seu pagamento, bastando que á isso se não opponha o Curador Geral dos orphãos, ou o Procurador Fiscal da Fases da Provincial, quando esta for interessada.

A infracção d'este provimento sujeita o Juiz a multa de 100\$.

XXIV

O Juiz dos orphãos não é obrigado a cumprir a disposição testamentaria q' designa bens

para n'elles se fazer a terça devendo somente attende-la, quando não offender a igualdade da partilha.

XXV

Terá o cuidado de cotar á margem os bens em que deve ser preenchida a legitima dos orphãos evitando sempre, que for possivel, aquinhoar-lhes bens periveis.

XXVI

Será muito diligente em dar tutores aos orphãos quer sejam ricos, quer pobres, d'entro do prazo de um mez do dia, em que ficarem orphãos na forma da Ord. L. 4 tt. 102 princ. tholida assim a pratica de serem elles nomeados somente depois do julgamento das parilhas.

XXVII

As mães e avós só podem ser tutoras de seus filhos e netos justificando previamente a sua idoneidade, obrigando-se a requerer a nomeação de outros tutores antes que passem a segundas nupcias, renunciando o beneficio da lei de Velleiano e de todos os mais direitos e privilegios introduzidos em favor das mulheres, e finalmente prestando fiança se não possuirem bens de raiz sufficientes para segurança dos orphãos. Ord. L. 1. tt. 62 § 37. e L. 4 tt. 102 § 3.

Para essas tutellas passão-se Provisões que pagão o imposto da tabella annexa á Circ. de 16 de Outubro de 1850.

XXVIII

O Curador Geral dos orphãos o é também de todas aquellas pessoas, que por direito são equiparadas aos orphãos, sendo que assim para representa-las em juizo não necessita de nomeação especial, e nem tão pouco de novo juramento, bastando o que já prestou para servir o cargo. Av. n. 251 de 28 de Jutho de 1857.

XXIX

O Juiz dos orphãos tomará d'entro do prazo de quatro mezes sob pena de 100\$ de multa as contas de todos os tutores que até o presente ainda as não tiverem prestado para o que exigirá do respectivo Escrivão uma relação dos que se acharem n'este caso.

XXX

As contas se não devem limitar somente aos bens, como se pratica, mas estender-se-hão ás pessoas dos orphãos, os quaes por isso deverá o Juiz dos orphãos sempre que for possivel mandar vir á sua presença para examinar como são educados, e tratados afim de providenciar como for conveniente a bem dos mesmos.

XXXI

O Juiz dos Orphãos dará quanto antes á soldada com as respectivas cautellas os orphãos pobres, e desamparados regulando-se para isso pelo que se acha disposto na Ord. L. 1. tt. 88. § 13. e seguintes como acaba de recommendar o Governo Imperial em Aviso do Ministerio dos Negocios da Justiça de 16 de Agosto do corrente anno sendo que na futura correição se lhe tomará conta da maneira por que se tiver havido a semelhante respeito.

XXXII

Fará recolher aos Cofres Publicos todo o dinheiro pertencente aos orphãos, que achar em poder dos tutores na conformidade da lei e ordens existentes.

XXXIII

Obrigará os tutores a arrendarem em hasta publica os bens de raiz de seus tutelados não consentindo em arrendamentos particulares senão na falta de licitantes, assim como a venderem pela mesma forma os moveis, que forem de facil deterioração, ou que se não poderem conservar sem prejuizo dos orphãos recolhendo immediatamente o producto aos cofres Publicos. Ord. L. 1 tt. 88 §§ 22 e 25.

XXXIV

Será muito escrupuloso na concessão de licença para a alienação dos bens de raiz dos orphãos não a permittindo senão nos restrictos termos da Ord. L. 1 tt. 88 § 26 e sempre em hasta publica sob pena de responsabilidade.

XXXV

Restabelecerá finalmente o cofre dos orphãos, que mal e indevidamente se considerou extinto pelo facto de se mandar recolher a seu dinheiro aos cofres Publicos providenciando, para que á custa dos mesmos orphãos se faça quanto antes uma arca forte com tres chaves de differentes guardas, das quaes uma terá elle, outra o Escr. e outra o Thesoureiro que deverá nomear com fiança, e quando não haja quem acceite o encargo com tal condição será commettida a sua guarda aos exactores das Rendas Publicas Ord. L. 1 tt. 88 § 31 e seguintes Av. n. 176 de 11 de Outubro de 1854. — Av. n. 233 de 13 de Julho de 1857.

XXXVI

O respectivo curador geral fiscalizará a execução de tudo quanto aqui fica determinado a respeito dos orphãos dando parte das transgressões que se commetterem para se proceder na forma da lei.

XXXVII

Os Juizes de Paz não podem nomear officiaes de Justiça para o seu Juizo devendo servir-se com os dos Subdelegados na forma do Art. 52 do citado Regulamento n. 120 em vista de cuja disposição não vigora mais a do art. 20 do Cod. do Proc. Crim.

XXXVIII

Os escrivães devem sempre declarar nos termos de publicação dos despachos, e sentenças, se as partes, ou seus procuradores estiverão, ou não presentes sob pena de 20\$ de multa além da perda do salario, que, dada tal omisão, não lhes será contado: art. 99 do Regimento de custas de 3 de Março de 1855.

XXXIX

Não se admittirão ás audiencias senão procuradores que tenham previamente obtido Provisão para n'ellas residirem, e pago os direitos, e sellos a que a mesma está sujeita. Ord, L. 1 tt. 48 § 19 Av. de 15 de Novembro de 1859.

XL

O Escrivão da Provedoria fará quanto antes conclusos ao respectivo Provedor todos os autos de contas de testamentos, que se achão paralisados para que elle ordene as diligencias necessarias para o seu seguimento.

XLI

O Promotor de Capellas, e Residuos tratará de requerer uma relação de todos os testamentos, que estando no caso de dar contas ainda não começarão a presta-las, afim de os fazer para isso citar com a pena de sequestro, cuja effectividade promoverá no caso de revelia.

XLII

O mesmo Escrivão da Provedoria deverá escripturar até a seguinte correição o grande livro que existe creado para o tomo dos bens das Ordens Terceiras, Confrarias, e Irmandades lançando n'elles a relação de todos esses bens com os respectivos caracteristicos, e declaração dos titulos de aquisição, e deixando margem larga em branco para as occurrencias, que houverem, art. 46 § 6 do Regul. n. 834 de 2 de Outubro de 1851.

XLIII

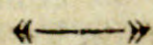
Para que o Escrivão possa cumprir o que lhe é ordenado ficão as referidas corporações obrigadas a remeter ao mesmo Escrivão dentro do praso de dous mezes uma relação de todos os bens, que possuirem com as declarações acima indicadas sob pena de 50\$000 de multa.

XLIV

O Escrivão da correição tire copias d'estes provimentos para serem remetidas á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, e bem assim aos Empregados, a quem for necessario o seu conhecimento, ou execução

Cidade do Desterro 16 de Novembro de 1860.

JOSE' NICOLAU REGUEIRA COSTA.



O CRUZEIRO.

CORRESPONDENCIA DA CORTE.

III

Diz a escriptura: *Aquelle que é justo justifique-se mais, e aquelle que é santo sanctifique-se mais*: eu acrescentarei:— *aquelle que faz injustiça faça ainda mais; e aquelle que está sujo suje-se ainda mais.*

E assim hade acontecer, meu bom amigo, até ao dia em que o Deos verdadeiro volte a julgar os homens.

Por hora cada um será arrastado pelas suas inclinações, e a virtude lutará com o vicio como a victima com o oppressor.

Que tristes exemplos de immoralidade se tem dado nesse bello torrão do imperio brasileiro somente por que a ambição cegou o *Caim* politico Jezuino Lamego Costa, de fatal celebridade!

Quanto nos tem custado demonstrar aos homens de bem de S. Catharina que o Sr. Lamego os illude de um modo ridiculo, e que semelhante personagem, pela sua ignorancia deploravel não está no caso de ser escolhido para o lugar mais distincto que a provincia confere, tendo Deos na consciencia e o amor da patria no coração!

Não conseguiu o Sr. Lamego com uma serie de patacoadas enganar o proprio Presidente, sendo este uma das notabilidades do paiz?

O que admira, pois, que, coberto de bordados e commendas, ande o candidato Lamego agenciado votos pelos matos, e apresentando-se como um protegido do governo, para obter por força o que não pode conseguir pela fascinação das suas teteas, de suas palavras e promessas?

Não foi victima dos embustes o nobre Presidente?

O Sr. Lamego entrou ahi em vapor do estado. Tirou disso partido espalhando que o governo lhe deu um vaso de guerra para transportal-o!

Mas o vapor foi a S. Catharina substituir o Japorá:

S. Ex. Lamego aproveitou a passagem de meia cara

Entrou de pavilhão solto aos olhos dos papalvos,

Mas não podia fazel-o, por que era um simples pas-segeiro, sem carater nem commissão militar.

Recebeu salvas (custa acreditar) gastando á toa polvora da nação.

Taes salvas não lhe erão devidas.

Estas são as mais innocentes das suas culpas: quiz causar prestigio e prevenir os elleitores de que era chegado um dos Magos, ou antes um dos maganões, pretendendo explorar sua simplicidade.

Os crimes do Sr. Lamego causarão profunda sensação, mesmo aqui na côrte, que distante se acha do theatro em que elles se derão.

Para obter a cadeira de deputado, que deslustrou com a sua inconcebivel inopia, teceu taes enredos, que por um momento obteve do governo uma demissão injusta fulminada contra o seu rival em tudo, inclusive em honradez.

Especulou, malevolo e sem consciencia, com esse triumpho ephemero: insultou a sua victima nos pasquins que manda escrever, e quiz causar terror aos tímidos, declarando que igual sorte esperassem os inimigos da sua *espontanea* candidatura!

Entretanto o Sr. Lamego sabe que o seu rival é puro a sem mancha, que servio sempre com intelligencia e innegavel honestidade.

Ahi Sr. Lamego, quem está sujo suje-se mais.

O governo que é justo justifique-se mais reabilitando Major Alvim com mais importante emprego, e restituindo-lhe a confiança q' sempre lhe merecera o distincto catharinense. Entretanto que o Sr. Lamego fora demittido, não á pedido seu do commando do Rio da Prata.

As razões allegadas contra o Dr. Livramento ja são conhecidas, mas não podemos por ora apresental-as,

por que não devemos trahir a quem nol-as communi- cou.

Illudindo o Presidente, a quem deve lealdade pelos favores que lhe presta, o Sr. Lamego fez demittir o Dr. Livramento.

O governo hade reabilitar o Dr. Livramento, por que é justo e vai conhecendo as perfidias do candidato *a fortiori*.

Basta dizer que elles revelão mais uma perfidia dos influentes Lameguistas.

Infelizmente o Sr. Brusque, liberal theorico e nada mais, faz mysterios da accusação, como qualquer inquiridor, e impõe a penna sem ouvir o réo.

Ah! Sr. Presidente, *aquelle que faz injustiça faça-as mais.*

E' preciso que actos do governo convencão ainda que o Sr. Lamego não é candidato do ministerio, por mais que especule com isso, escrevendo entretanto *cartinhas de amores* para os jornaes da opposição.

Se podesse dar á luz um desses primores de orthographia e opinião politica!..

O governo é e quer ser imparcial na luta eleitoral.

Se algum delegado seu afasta-se dessa regra, evidentemente abusa, e atraiçoa-o agora, para atraiçoa-o depois.

Fez justiça ao Major Alvim hade fazel-a ao Dr. Livramento, e mandou retirar o Tenente Cotrim.

Se esse agitador não vier, pode ter certeza de que as ordens do ministro não forão cumpridas, e tire depois a moralidade do facto.

Esta é a verdade; o mais são manobras que relevão a fraqueza do Sr. Lamego, cuja elleição confiada á liberdade do voto daria em nada, por que, diga elle o que quizer dos *elleitores da roça*, ha muito bom senso em S. Catharina, e ja não causa admiração o ouro da sua farda, unico merecimento que tem o illustre candidato.

Por fallar em merecimento, o Sr. Lamego, que se dá em meia publicidade por protegido dos ministros, não foi promovido agora; ficou no que era apezar das suas qualidades de encomenda.

Aqui ha cousa; está o illustre candidato brigado com a corte? Oh tal não aconteça, por que esse formidavel athleta na opposição, soltando a lingua de *prata* faria tudo fugir, inclusive os ministros.

Eleições, meu amigo, eleições, é a materia de que se trata em todo o imperio, e que naturalmente corre dos bicos da penna de um correspondente.

Não ha outras noticias que prestem. O ar está impregnado d'essas que lhe dou; só a natureza d'ellas e a ousadia do Sr. Lamego em querer ser novamente alvo da critica de uns e do desprezo de outros na camara dos deputados, farião com que o nome d'essa reconhecida nullidade fosse objecto constante das minhas missivas.

Oxalá que os catharinenses se compenrem das verdades que lhes tenho dito, e que deem o seu voto a quem possa comprehender e seriamente tratar os interesses da sua provincia com as armas unicas que valem no parlamento, o saber e a intelligencia.

Oxalá que não deshonrem o anno de 1860, que não inutilizem o favor que lhes concedeu a lei de eleições dando-lhes dous deputados, conferindo um diploma a quem mal sabe ler, a quem necessita de character e prestigio para arrojarse á uma empreza, na qual homens de merecimento real ás vezes esgotão as forças.

O futuro justificará minhas censuras; o sr. Lamego se for deputado, deixará um nome ridiculo na historia do parlamento.

E deixemos o sr. Lamego em paz.

Para ahi vai, segundo leio nos jornaes o senador Jobim.

Se com aquella eloquencia e elevação de character que o distinguem, quizesse o illustre Brasileiro fallar á consciencia do povo catharinense, far-se-hia a luz n'essa cahos, e poupar-se-hia talvez uma vergonha.

Adeos, amigo; não abandone a causa da justiça e de razão.

Quanto á guerra que lhe promovem e as injurias : que lhe cospem, soffra-as com resignação dizendo A seu tempo o bom será discernido do máo.

UMA NOBRE CORAGEM.

Os factos da nossa historia contemporanea vão demonstrando todos os dias que o publico tem um admiravel instincto para conhecer os homens ; e que se deixassem ao seu livre arbitrio a escolha dos seus mandatarios, nunca elle se enganaria n'essa escolha.

Uma só vez que o povo tomou a si n'esta provincia a espontanea escolha do seu representante, não se enganou, escolhendo um mancebo, que, embora acabasse o seu tirocinio academico, já dava exuberantes provas da sua honestidade e firmeza de character.

Se a posição do deputado, popular por excellencia, não correspondeu á expectativa interesseira de um ou de outro, mostrou com tudo que sabia conservar a dignidade da provincia, não passando nunca por debaixo das forcas caudinas do poder corruptor.

Retirando-se da vida publica não trouxe para a vida particular um despacho, uma condecoração, uma graça qualquer do poder ; mas trouxe uma recommendação, que sempre o hade tornar respeitavel á provincia. O Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento entrou para a vida publica com uma soffrivel fortuna : voltou á vida privada pobre e sem honrarias do poder.

Estas nobres qualidades do honrado ex-deputado nunca forão contestadas ; e o seu character publico e particular foi sempre respeitado. Foi preciso que um grosseiro ex-soldado e pedante mestre escola viesse a Sancta Catharina para cuspir affrontas a esse character nobre e respeitavel, foi preciso que um presidente aventureiro viesse presidir esta provincia para ser desrespeitado uma das conductas mais illibadas, das que entre nós existem ; e um dos filhos mais benemeritos e sympathicos d'esta provincia.

Mas assim são os decretos da Providencia : quando ella prepara um Nero para castigo da humanidade, antepoem-lhe um Subrio ou um Sulpicio, ou enfim um martyr christão para fazer empalidecer o tyrano com a affronta da verdade. Quando essa mesma Providencia consente, que um presidente inepto e embusteiro, que se chama Brusque, venha governar esta bella provincia, poem-lhe em face e em contraste um character de tempera romana, que se chama Joaquim Augusto do Livramento.

Todos sabem que Nero tinha a vaidade de ser bom musico, e, apesar de ser fanhoso, mil

e oitocentas coroas *ganhou* elle nos theatros da Grecia.

Um dia Subrio pateou-o e foi logo morto. Todos sabem tambem que o Sr. Brusque tem a vaidade de ser o *non plus ultra* dos presidentes, e apesar da sua charlatanaria, apesar de seus embustes, apesar da sua reconhecida inepecia teve felecitações na assembléa do Sr. Moreira, teve ovações bachicas em Canas Vieiras, um jantar na Praia de Fóra, um baile mascarado, agradecimentos de allemães, o seu nome de Brusque em uma colonia, e a sua administração mandada à posteridade em uma chapa de cobre ; mas porque um dia o *Cruzeiro* patenteou o *latet anguis in herba* de tanta patacoada, o *Cruzeiro* foi suspenso, o seu redactor atirado aos cães, e o protector d'esta empresa, depois de injuriado com o seu protegido, demittido *bruscamente* de dois empregos ; e por quem ?.. e por que ?..

Damos em seguida a resposta à communição da ultima demissão. Ella por si é mais eloquente de quanto poderíamos dizer.

Não é só um forasteiro, um charlatão, como nos chamam os mashorcas do Sr. Brusque, que se oppoem á sua calamitosa presidencia. Temos do nosso lado um Mueller, e um Livramento. Temos tambem a consciencia publica, que em breve se hade exprimir n'uma só voz, e essa bem alta, contra os embustes, e ardis do Sr. Dr. Francisco Carlos d'Araujo Brusque, que no momento em que escrevemos estas linhas, está trahindo talvez a confiança da corôa, empenhando-se na cabala eleitoral a favor do Sr. Silveira de Souza, cujo triumpho almejamos, mas sem a protecção presidencial ; a favor do Sr. Lamago, cuja derrota salvará a dignidade da provincia ; e contra o Sr. major Alvim, cujo triumpho especialmente ambicionamos, por que elle simbolisa a opposição aos escandalos da situação de Brusque I e de Brusque II.

Ill.^{mo} Sr.

Communicou-me V. S. por seu officio de hontem que Sua Magestade o IMPERADOR, por Decreto de 27 do mez passado, me dimitira do cargo de secretario da policia d'esta provincia, de cujo cargo ja V.S. me havia demittido de facto ; desde que entrou no exercicio do cargo de chefe de policia d'esta malfadada provincia.

Não me surpreendeu essa dimissão. Se eu a não esperasse por saber que V. S. e seu digno irmão o Ex. Sr. Presidente trabalham para obte-la, á fim de arranjamem este lugar para o mais ignorante dos amanuenses da

mesma Repartição, ter-me-hia apressado a pedi-la, porque conheci desde logo que não devia continuar a servir com V. S. depois de ter servido com os Illms. Srs. Doutores Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha, e Esperidião Eloy de Barros Pimentel, que sempre me derão provas de confiança, de estima e amizade.

Não julge V. S. que eu ignorava os manejos, de que se estava lançando mão para calumniar-me perante o Governo Imperial: de proposito porem não quiz prevenir-me contra esses embustes que me disião estar-se urdindo : 1^o por que só me resultava bem de uma demissão, que me separava para sempre de V. S. 2^o porque entendí que não devia facilitar a realisação d'este seu desejo, e do seu querido amanuense ; por quanto parecia-me que estando o Governo Imperial já convencido de serem calumniosas as imputações, pelas quaes se obteve a demissão do Major Alvim, não daria facilmente credito aos embustes, que se tecessem contra mim, mormente conhecendo o Governo o meu character, que parece-me ser em tudo dissemelhante do dos meus calumniadores.

Sabia que o motivo principal da crescente indisposição de V. S. contra mim era a falsa supposição, em que estava de serem meus varios artigos contrarios á administração do actual Presidente da Provincia, publicados no *Cruzeiro*. Não me era decoroso justificar-me d'esta imputação ; agora, porem, que se me não pode attribuir a motivo pouco nobre, é que posso declarar, que ainda não escrevi uma só linha n'aquelle jornal contra a actual administração da Provincia, tendo-me limitado até aqui a approvar, como approvão quasi todos os habitantes d'esta Provincia, a opposição energica d'aquelle jornal, que presta relevante serviço, quando fielmente intepretando a opinião publica, combate energicamente uma administração, que parece querer tudo anarquisar pela subversão de todos os principios. Pela minha parte agradeço á V. S. e ao Exm. Sr. seu muito digno irmão o terem-me posto em posição de poder d'ora em diante envidar todos os meus pequenos recursos para o mais breve possivel ver esta Provincia livre da administração de dois irmãos, que só acolhem bem, não os que tem algum merecimento, mas os que só sabem bacular. Deos G^o á V. S.

Cidade do Desterro 11 de Dezembro de 1860
Ill. S^r D^r José de Araujo Brusque, chefe de Policia desta Provincia.

Joaquim Augusto do Livramento.

CONTRA-DECLARAÇÃO.

I

A declaração de alguns membros do directorio do partido, que se fundou sob a influencia d'essa folha, para advogar a candidatura do Sr. Dr. Silveira de Sousa não nos surpreendeu: nós já sabiamos que o Sr. Brusque tinha feito d'essa declaração uma questão de crise.

II

Comprehendemos o alcance e a força moral d'essa declaração; e em vista dos nomes respeitáveis, que forçados, e por circunstancias da sua posição, conplacientemente a subscreveram, deveríamos ficar calados; mas muito mais amigos da verdade do que de Platão; e resolvidos a desmascarar as mystificações do Sr. Brusque, pedimos venia aos respeitáveis signatarios para duvidar da scinceridade de sua declaração, que só a ameaça de uma crise em crise eleitoral; e a sua especial posição terião a força de lhes arrancar.

III

Essa declaração não foi escrita pelo secretario do directorio, como urgia e convinha; e para tal não foi elle nem ouvido nem convencido: e pois não houve scinceridade, nem o necessario accordo para tomar-se um expediente tão melindroso.

IV

A maxima parte dos signatarios são empregados publicos, e, em vista dos terriveis exemplos dos Srs. Alvim e Livramento, não quizerão expor-se a alguma calumniosa demissão; e portanto não se pode, em rigor, dizer expontanea. E tanto é assim que os Srs. Alvim, major Alexandre Costa, Carlos Duarte Silva, e Dr. Livramento, que não são empregados publicos, e para os quaes não melitava semelhante razão, ou semelhante temor não assignaram esta declaração imposta e não expontanea.

O Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra foi é verdade nomeado para o lugar de um dos membros do directorio, mas, quando este não esposou a sua candidatura, S. S. retirou-se absoluta e positivamente, não tem assignado uma circular, nunca appareceu no lugar das reuniões; e só agora veio assignar a declaração em questão. Foi portanto o delegado da repartição das terras publicas, e não um membro genuino e independente do directorio quem firmou a declaração.

V

A declaração não attendeu a um erro flagrante de chronologia e de historia. O *Cruzeiro* começou a publicar-se a 1 de Março, e o *Catharinense* a 27 de Outubro; e quando a redacção d'aquella folha iniciou e recommendou a candidatura do Sr. Dr. Silveira, o redactor d'esta estava feito, por motu proprio, supplente do Sr. Lamego, e dizia na sua circular que o primeiro logar da deputação de Sansa Catharina competia dignamente ao distincto *catharinense* o Sr. Lamego Costa.

VI

Em quanto o redactor do *Cruzeiro* soffria uma perseguição brutal, e era o alvo das mais atrozes injurias dos lameguistas, por haver iniciado e estar advogando, com o mais nobre disinteresse e firmeza de carater, a candida-

do Sr. Silveira, o redactor do *Catharinense*, hoje orgão genuino d'esta mesma candidatura, a estava guerreando no lado contrario, até ser desse lado injusta e indignamente corrido e habilmente aproveitado pelo Sr. Amaro.

VII

Logo em Outubro contestamos ao *Catharinense* ser orgão genuino da causa—Silveirista, que sempre fora nossa, e que foi e é filha da influencia de nossa folha; e só agora a 10 de Dezembro è que alguns membros do directorio fazem uma declaração, que não foi consultada convenientemente nem escrita pelo respectivo secretario; mas imposta por força maior.

VIII

Pela concisa contra-declaração, que nos vemos forçados a fazer, o publico que decida quem é o orgão genuino da causa—Silveirista, se nós que a creámos, se o *Catharinense* que a está enterrando com as suas mystificações.

A gloria e proveito que temos tirado de advogar a candidatura Silveira podemos trocá-lo pelo mesmo preço porque Isaú vendeu a sua primogenitura.

O que nos parece, em vista d'este e de outros factos semelhantes, que já se tem dado; é que, a continuarem assim as cousas, o publico tem de perder a fé na candidatura do Sr. Silveira, não por elle; mas pelo que já tem pessoalmente succedido, e pelo póde succeder de futuro.

Lealdade, franqueza, nada de circulo de ferro, nada de exclusivismo, nada de mystificações, tal é a nossa devise.

Voltaremos ao assumpto, se a isso nos obrigarem.

CORRECÇÃO DO JUIZ DE DIREITO.

Continuamos hoje, e concluimos a publicação dos provimentos, que na ultima correição fez o meritissimo Sr. Juiz de direito d'esta commarca.

Chamamos sobre a doutrina d'esses Provimentos, não só a attenção das pessoas interessadas no fóro, como do publico em gera, pois o illustre magistrado reconhecendo o estado menos consentaneo da administração da justiça, busca remedia-lo por sabias providencias.

A chaga que especialmente S. S. busca curar é a administração da justiça em relação aos orphãos, que é uma mina de inesgotáveis especulações e em que se locupletão muitos individuos.

Uma outra providencia, que muito applaudimos é a consignada no provimento III.

A policia tem por tal forma exorbitado de suas lemitadas atribuições, que se não se lhes antepuzer uma correção prompta e energica a nossa liberdade fica sujeita aos caprichos de qualquer de seus agentes.

O que desejamos é que S. S. seja mais minucioso, quando o tempo lho permittir, a respeito do *jus cavendi* da justiça civil a respeito das confrarias. N'esta mina terá S. S. muito que explorar. Por exemplo na confraria do Rozario reconhecerá que não é mais o amor scincero e evangelico do culto, que sustenta estas instituições; mas o capricho pes-

soal, e o interesse particular, que se nutre á sombra do altar.

Da regidez e severidade de character, que distinguem ao Sr. Dr. Regueira Costa esperamos o remedio a estes e outros semelhantes abusos da administração da justiça.

A *Actualidade* diz que o Sr. Brusque se tem pronunciado a favor das candidaturas dos Srs. Silveira e Lamego, o *Catharinense*, orgão genuino do partido silveirista nega que a favor do Sr. Lamego; ergo implicitamente está confessado, que é a favor do Sr. Silveira.

E pode e deve obrar assim o Sr. Brusque em vista da recommendação da coroa, e da politica do governo? Podia e devia o Sr. Brusque dar cartas de recommendação n'este sentido para o norte da provincia; e prometter ir pessoalmente cabalar na Laguna?

Nada de mystificações, meus senhores. Desenganai-vos que o publico hade saber a verdade, e esbravejai e ameacai quanto quizerdes, porque nós só tememos ser injustos e infieis na apreciação da verdade.

Ha tempos dissemos nós, que o futuro mostraria a monstruosidade da junção do Sr. com. João Pinto da Luz, que era o typo da franqueza e lealdade com o Sr. Lamego, que era o simbolo do egoismo e da deslealdade. Esse futuro tornou-se presente: a candidatura do Sr. Dr. Luz acha-se mystificada: o Sr. ex-presidente Brusque trabalha a favor do Sr. Silveira de Sousa e do Sr. Lamego, guerreia a candidatura do Sr. Alvim, e não faz caso, ou antes neutralisa a candidatura do Sr. Luz. O Sr. Amaro partiu para o Norte da Provincia com cartas *excellentissimas*: em summa viva a mystificação. No jogo do exclusivismo da Botica o Sr. Alvim é o codilhado; e nas manobras do chaveco o Sr. Luz é o naufragado; e diga ainda o *Cruzeiro* que o Sr. Brusque é inepto!

O Sr. Brusque é um finorio de conta, peso e medida; e sabe admiravelmente puchar a braza para a sua sardinha.

E o Sr. Lamego? Esse hade codilhar o Sr. Luz, como codilhou o Sr. P. Paiva, a quem burlou até a ultima.

Não se illuda o Sr. Luz: aparte a sociedade, antes que o seu socio o obrigue a falencia.

E não se diga que é intriga do *Cruzeiro*. O mesmo se dizia ao Sr. padre Paiva, e este por ultimo confessou em letra redonda, que o *Cruzeiro* não era intrigante.

ANNUNCIO.



Libania Rosa do Livramento, e seus filhos, convidão a todos os amigos e conhecidos de seu finado marido Francisco Antonio de Oliveira Margarida para assistirem a uma Missa, que pelo eterno repouso de sua alma tem de celebrar-se no dia 15 do corrente, ás 7 e meia horas da manhã, na Igreja Matriz d'esta Cidade.